

OFÍCIO/SISEPE Nº 168/2020

Palmas - TO, 14 de agosto de 2020.

A Vossa Excelência

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Assunto: **Tomada de Contas Especial no PLANSÁUDE e Realização de Auditoria.**

Senhor Presidente,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Inicialmente, viemos por meio deste informar a este Tribunal de Contas, que a Secretaria Estadual de Administração do Estado do Tocantins, publicou no Diário Oficial do Estado edição nº 5.663, de 12 de agosto de 2020, página 10, **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** com a contratada INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, sem a justificativa da presente rescisão, bem como no diário publicou a contratação de nova empresa, sendo **PROTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 758/2020/GASEC**, passando a contratar a empresa I-TECH SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA PARA SISETEMAS DE SAÚDE LTDA, para ser a nova gestora e realizar o controle do PLANSÁUDE.

Insta consignar que a rescisão do contrato com a INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, responsável pelo suporte operacional ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins (PLANSÁUDE), e a contratação da I-TECH SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA PARA SISETEMAS DE SAÚDE LTDA, se deu com um custo a maior de mensal de 75% (setenta e cinco por cento). Nota-se que presente mudança foi realizada sem repassar aos seus milhares de usuários quaisquer informações e explicações, onde tem os levado a fazer alguns questionamentos:

- Quais os serviços a Infoway deixou de prestar? Foi realizado pagamento integral a Infoway, mesmo sem a devida prestação de serviços?
- A ausência de atendimento pela prestadora de serviço e os profissionais em saúde ocorrem em razão da Infoway ou por falta de pagamento pelo governo do Estado pelos serviços já prestados?
- A rescisão contratual se deu sem a publicação do resultado da sindicância instaurada para apuração de possíveis irregularidades na prestação de serviços pela Infoway?
- Quais as irregularidades a prestadora de serviços Infoway vinha incidindo?
- Houve suspensão do pagamento em razão da prestação de serviços de forma irregular?
- Qual o motivo da ausência do processo licitatório para contratação da I-TECH SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA PARA SISETEMAS DE SAÚDE LTDA?

Ressalta-se ainda que vem sendo divulgado frequentemente na mídia local a insatisfação dos usuários, prestadores e profissionais de saúde no que tange a operacionalização e gestão do PlanSaúde. Os usuários estão em dia com o seu pagamento, haja vista que vem descontado mensalmente em seu contracheque. Contudo, quando necessita de atendimentos ou realizar algum procedimento, tem enfrentado tamanho descaso, falta de respeito para com o seu direito de usuário. Por outro lado, observa-se a insatisfação dos prestadores de serviços e profissionais de saúde que vem deixando de realizar os atendimentos e procedimentos em virtude da ausência da realização dos pagamentos pelos ora já prestados. Surge-se então um questionamento, os pagamentos pelos serviços já prestados e demais dívida em aberto foi devidamente quitada?

Assim, ao tomar conhecimento quanto aos questionamentos acima e ter conhecimento de outras denúncias já ocorridas em outros momentos, este ente sindical, não vê alternativa a não ser solicitar a este Tribunal de Contas que seja realizada uma Tomada de Contas Especial no PLANSAÚDE como também uma Auditoria nos últimos 03 (três) anos no PLANSAÚDE conforme disposto no artigo 75¹

¹ **Art. 75.** Diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas, de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, **deverá imediatamente adotar providências com**

da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE/TO, com amparo legal no disposto no artigo 142² do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Aprovado pela Resolução Normativa nº 002/02, de 04 de dezembro de 2002) e no artigo 120³ da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE/TO.

E para tanto esclarece, que a Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010, a qual dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – PLANSAÚDE e o Fundo de Assistência à Saúde dos servidores do Estado do Tocantins – FUNSAÚDE, e adota outras providências, prescreve em seu artigo 9º, inc. I, que O Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – FUNSAÚDE destina-se à captação e aplicação dos recursos financeiros necessários ao implemento do PLANSAÚDE.

E ainda, o artigo 15⁴ da citada lei, prevê que o Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, é órgão de fiscalização dos atos de gestão, que é composto de cinco conselheiros, e suplentes em igual número, designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida a recondução. Contudo, o mandato do Conselho Fiscal do FUNSAÚDE findou-se na data de 16 de março de 2018, composição esta que foi designado pelo ATO nº. 377 – DSG, de 17 de março de 2016 e,

vistas a instauração da tomada de contas ou tomada de contas especial, conforme o caso, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

² **Art. 142** - Qualquer cidadão, partido político, **associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado.**

³ **Art. 120.** Qualquer cidadão, partido político, **associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.**

⁴ LEI Nº 2.296, DE 11 DE MARÇO DE 2010. Publicado no Diário Oficial nº 3.095 - Dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – PLANSAÚDE e o Fundo de Assistência à Saúde dos servidores do Estado do Tocantins – FUNSAÚDE, e adota outras providências.

Art. 15. O Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, órgão de fiscalização dos atos de gestão, é composto de cinco conselheiros, e suplentes em igual número, designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida a recondução, mediante:

I - livre escolha de três pelo Governador do Estado;

II - indicação de dois pelos titulares.

§ 1º Os Conselheiros são escolhidos dentre os titulares do PLANSAÚDE.

§ 2º Os Conselheiros referidos no inciso II são escolhidos pela entidade de sindical com maior representatividade no Estado, sendo um representante dos servidores ativos e outro dos inativos.

§ 3º Incumbe ao Conselho Fiscal do FUNSAÚDE elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo à aprovação do Governador do Estado através do titular do órgão gestor do Plano.

em continuidade pelo ATO n.º. 1.337 – DSG, de 05 de setembro de 2017, publicados nas edições dos Diários Oficiais n.º. 4.582 e 4.948 respectivamente. E que até a presente data, não temos informações quanto à publicação do ato de designação dos membros do Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, em cumprimento aos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.296/2010. Esclarecendo, que o SISEPE-TO, oficiou o então Secretário-Chefe da Casa Civil, por meio do Ofício/SISEPE-TO n.º. 124/2018, datado de 03 de maio de 2018, indicando seus membros para comporem o Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, como também oficiou ao Secretário da Administração do Estado via Ofício/SISEPE-TO n.º. 365/2018, datado de 23 de outubro de 2018, por meio do qual foi solicitando a designação pelo Chefe do Poder Executivo, dos membros para compor o Conselho Fiscal do FUNSAÚDE. Contudo até a presente data não houve respostas aos citados expedientes, o que demonstra total descaso da administração pública, para com as solicitações dos servidores públicos, representados pelo SISEPE-TO, o mesmo se viu obrigada a judicializar.

Assim, diante dos questionamentos, insatisfação dos usuários, denuncia, da ausência de lisura na rescisão e contratação de nova operadora, bem como ausência de fiscalização do Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, órgão competente para fiscalização dos atos de gestão do PLANSÁUDE, o qual está sem atuação, em virtude da não composição, causada pela omissão do Governador do Estado, observamos, a urgência na atuação deste Tribunal de Contas, quanto à fiscalização da aplicação e gerencia dos recursos do FUNSAÚDE.

Destaca-se ainda, que compete ao Tribunal de Contas do Estado, fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, aplicar aos responsáveis, em casos de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, a qual estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário conforme disposto no artigo 33 da Constituição do Estado do Tocantins. Devendo-se adotar as providências cabíveis para esclarecer, de forma detalhada, o motivo da troca da operadora e o porque do contrato com a I-Tech está bem acima do contrato anterior, bem como, a presente situação dos pagamentos aos prestadoras de serviços e aos profissionais de saúde.

E ainda, que os atos praticados por meio do provável esquema de corrupção no PLANSÁUDE, pelos agentes públicos estaduais quanto à cobrança de propinas por integrantes do Governo do Estado do Tocantins, com envolvimento de empresários, viola os termos a Lei Federal n.º 8.429/92, que, dentre outras matérias, estabelece as infrações contra a probidade administrativa e relaciona as respectivas sanções a serem aplicadas quando de sua prática por qualquer agente público que delas se beneficie, o que traz a necessidade da apuração por este Tribunal de Contas, dos fatos, por meio de a Instauração de Tomada de Contas Especial no PLANSÁUDE como também uma Auditoria nos últimos 03 (três) anos no PLANSÁUDE.

Portanto, ante o posto, solicitamos à Vossa Excelência que sejam adotadas as medidas necessárias para a Instauração de Tomada de Contas Especial no PLANSAÚDE como também uma Auditoria nos últimos 03 (três) anos no PLANSAÚDE, face a gravidade dos questionamentos levantados por esta Entidade Sindical.

Desta maneira, aguarda-se as providências como medida de urgência, e uma resposta no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento deste.

Devendo ser destacado que este sindicato irá buscar amparo no Ministério Público Estadual, sem deixar de buscar as vias judiciais, caso seja detectado qualquer irregularidade ou crime, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores públicos sindicalizados ao SISEPE/TO, e a proteção do patrimônio público do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE-TO